



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

ANEXO I

TABELA I

1 - ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

UTILIZAÇÃO ALÍQUOTA

Imóveis não edificados	2,00%
Imóveis edificados com utilização residencial	1,00%
Imóveis edificados com outras utilizações	1,50%

TABELA II

2 - VALORES P/METRO QUADRADO QUANTO AO TIPO DA CONSTRUÇÃO

TIPO VALOR/UFM

Casa	35,00
Apartamento.	40,00
Loja/Sala comercial	25,00
Galpão	15,00
Telheiro	10,00
Indústria.	20,00
Especial	45,00

3 - PARÂMETROS CORRETIVOS P/TERRENO

3.1 - SITUAÇÃO

Meio de Quadra	0,00 %
Esquina / mais de uma frente.	10,00 %
Gleba	-50,00 %
Encravado/Vila.	-20,00 %

3.2 - TOPOGRAFIA

Plano.	10,00 %
----------------	---------

APROVADO

CONTO QUEM USO O L. 11.000/09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP. 39328 000

Aclive.	-10,00 %
Declive.	-10,00 %
Irregular.	-20,00 %

3.3 - PEDOLOGIA

Alagado	-30,00 %
Inundável.	-20,00 %
Rochoso	-10,00 %
Normal	10,00 %
Arenoso.	-10,00 %
Combinação dos demais	-20,00 %

4 - FATORES DE CORREÇÃO PELA EXISTÊNCIA DE MURO E PASSEIO

4.1 - PASSEIOS

Existência de passeio	-10,00 %
Não existência de passeio	10,00 %

4.2 - MUROS

Existência de muro	-10,00 %
Não existência de muro.	10,00 %

5 - PARÂMETROS CORRETIVOS P/CONSTRUÇÃO

5.1 - CÁLCULO DA CATEGORIA - CAT

Os parâmetros para Cálculo da Categoria - CAT são os constantes na tabela existente no final desta Lei, e que faz parte da mesma.

6 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Nova/ótima	20,00 %
Boa	0,00 %
Regular	-10,00 %
Ruim.	-30,00 %
%	
Péssima.	-40,00 %

APROVADO

PONTO CHIQUE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

7 - VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO

GRUPO	VALOR
01	1,50
02	4,00
03	8,00
04	10,00
05	14,00
06	22,00
07	35,00
08	45,00
09	55,00
10	65,00
11	75,00
12	85,00
13	95,00
14	105,00
15	115,00
16	125,00
17	150,00

A alocação dos logradouros em seus respectivos grupos (áreas), serão determinados a cada ano, por ato próprio do executivo municipal.

ANEXO II

LISTA DE SERVIÇOS

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.1 - Análise e desenvolvimento de sistemas;

1.2 - Programação;

1.3 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, paginas eletrônicas, aplicativos e sistema de informação, entre outros formatos e congêneres;

1.4 - Elaboração de programa de computadores, inclusive de jogos eletrônicos; independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tabletes, smartphones e congêneres;

APROVADO

PONTO CHIQUE - MG, 01/11/2019